



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 9185/2025 - Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0031)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
042/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PHC
SOLUCOES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na Cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. SONIA FRANSCISCO KLEIN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHC SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.759.026/0001-22, sediada na Rodovia do Sol, S/N, Coqueiro, Anchieta/ES, CEP 29230-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ADIRLEI CARDOZO, Procurador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativos n.º 9185/2025, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º 008/2025**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, situada no distrito de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação: conforme anexo.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros).

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir de sua publicação**, na forma do Art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, conforme legislações aplicáveis

2.1.1. O Prazo para a execução da obra fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$135.519,40** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Serão elaboradas pelo CONTRATADO, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os



insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Processo e no presente CONTRATO;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabível;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dias);

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do [Art. 93, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

9.1.18. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Processo;

9.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. O CONTRATADO deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto pretendido, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico;

10.1.2. O CONTRATADO deverá possuir plena aceitação das condições estabelecidas



no Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer a equipe, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

10.1.3. O CONTRATADO deverá possuir pleno conhecimento do Projeto Básico/Executivo e demais composições do presente Processo;

10.1.4. O CONTRATADO deverá realizar o acompanhamento técnico dos serviços, comparecendo ao local da execução da obra, de pelo menos 01 (uma) vez por semana e quando da vistoria realizada pelo engenheiro e fiscais do CONTRATANTE;

10.1.5. O CONTRATADO deverá apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.1.6. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do Contrato;

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.12. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.1.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do [Art. 48, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

10.1.14. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.16. Comunicar ao fiscal de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e Tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.23. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

10.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo único, Lei Federal n.º 14.133/21](#));

10.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

10.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



10.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

10.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.1.31. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.33. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

10.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

10.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, caso necessário.

10.1.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



10.1.41. Realizar as medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.1.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [Art. 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

10.1.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.44.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.1.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [Art. 17, II da Lei n.º 6.938, de 1981](#), e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.1.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.1.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio,



o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

10.1.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação de verará obedecerás a diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.1.45.2. Nos termos dos Arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.45.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.1.45.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.1.45.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.45.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.45.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos



originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.45.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.1.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço contratado.

10.1.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.1.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas



no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.). A depender do objeto;

10.1.50. Entregar a obra em perfeitas condições de utilização e livre de entulho/resto de materiais provenientes da obra;

10.1.51. Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade;

10.1.52. O CONTRATADO será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Alfredo Chaves vínculo de qualquer natureza, correndo por conta do CONTRATADO, também todas as despesas com rescisão e indenizações, caso ocorra;

10.1.53. Cumprir com as disposições relacionadas no Projeto Básico e Executivo/Termo de Referência e demais itens do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º, da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas



essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [Art. 26, §1º da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

12.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.



12.4. Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#). A garantia poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na legislação vigente, devendo ser entregue nos prazos definidos no edital.

12.5. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, cabendo ao CONTRATADO a escolha:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ser depositada em conta indicada pela Administração no momento oportuno;
- II – fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- III – seguro-garantia, conforme regras dos [arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.6. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, conforme previsão legal. Sendo seguro garantia, será de acordo com o [§ 3º, art. 96, da Lei 14.133/2021](#).

12.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e deverá ser recomposta pela contratada sempre que houver sua utilização parcial ou integral pela Administração.

12.8. A garantia poderá ser executada pela Administração em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado, paralisação indevida, descumprimento de obrigações ou nas demais hipóteses previstas no [art. 137 da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. Após a conclusão e o recebimento definitivo da obra, e não havendo pendências ou prejuízos imputáveis à contratada, a garantia será liberada ou restituída, com atualização monetária quando aplicável, nos termos do [art. 100 da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.10. Em caso de aditivos que alterem o valor contratual, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, de modo a manter o percentual de 5% previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 1% a 20% do valor do Contrato;



5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([Art. 156, § 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, § 7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([Art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a



readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Art. 137 da Lei n.º 14.133 de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficha 0000380 / 100.001.12.361.0012.2.258 – Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 257100000002 - Transf. Estado Ref. Conv e Instrume. Congêneres - SEDU - PROETI.

Ficha 0000437 / 100.001.12.361.0012.3.033 – Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 44905100000 – Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental / Fonte de Recursos: 2550000000000 – Transferência do Salário Educação.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21](#).

Alfredo Chaves/ES, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA FRANCISCO KLEIN
Data: 10/03/2026 14:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SONIA FRANCISCO KLEIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ADIRLEI CARDOZO
Data: 06/03/2026 10:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADIRLEI CARDOZO
PROCURADOR



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ANEXO
CONTRATO 000042/2026

Concorrência Eletrônica Nº 000008/2025

Processo: 009185 / 2025

CONTRATO Nº 000042/2026

Empresa: PHC SOLUCOES LTDA

CNPJ: 14.759.026/0001-22

Endereço: RUA RODOVIA DO SOL, 00 - COQUEIRO - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000

Secretaria		00000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000019	00001235	MESA DE CONCRETO APARENTE COM TAMPO DE 60X60X5 CM base de 30x30x75 cm e tabuleiro 40x40cm embutido no concreto, feito com pastilhas de mármore branco e granito preto de 5x5x2cm conf. projeto	N/C	UN	4,000	410,050	1.640,20
000020	00001236	BANCO DE CONCRETO APARENTE COM TAMPO DE 40X40X5 CM base de 20x20x36 cm para mesa de jogos	N/C	UN	16,000	147,520	2.360,32
000021	00001237	BANCO DE CONCRETO ARMADO APARENTE FCK=15 MPA com apoios de concreto, largura de 45cm, espessura de 7cm e altura de 45cm	N/C	M	15,000	205,840	3.087,60
000022	00001250	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL BRANCO, PARA ESGOTO, SÉRIE NORMAL, DIÂMETRO 100MM (4") inclusive conexões	N/C	M	12,000	65,410	784,92
000002	00000998	BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO área de 10.90m2, de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	N/C	M2	8,000	530,900	4.247,20
000004	00001008	REATERRO APILOADO DE CAVAS DE FUNDAÇÃO, EM CAMADAS DE 20 CM	N/C	M3	9,100	57,360	521,98
000011	00001011	FÔRMA DE CHAPA COMPENSADA RESINADA 12MM levando-se em conta a utilização 3 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desfôrma)	N/C	M2	68,980	79,010	5.450,11
000013	00001034	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI tipo paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telhas cerâmicas tipo capa e canal c/ tesouras, pilares, vigas, terças, caibros e ripas, incl. trat. c/cupinicida, exclusive telhas	N/C	M2	88,000	365,630	32.175,44
000008	00001098	FORMA DE CHAPAS MADEIRA COMPENSADA RESINADA, ESP. 12MM levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma).	N/C	M2	13,100	114,100	1.494,71
000006	00001064	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA, DE ARMADURA CA-50 A MÉDIA, DIÂMETRO DE 6.3 A 10.0 MM	N/C	KG	336,860	10,290	3.466,29

[illegible]

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000042/2026

Última atualização 17/03/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009185/2025 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2026 **Data de assinatura:** 10/03/2026 **Vigência:** de 17/03/2026 a 13/10/2026

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000041/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000166/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para execucao da reforma e ampliacao daEscola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Familia, situada no distrito deSagrada Familia, Municipio de Alfredo Chaves/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 135.519,4026

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.759.026/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PHC SOLUCOES LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		17/03/2026 - 16:23:20

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Portaria**PORTARIA Nº 074 DE 16 DE MARÇO DE 2026****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Jefferson Guisso Neves**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) Felipe Lovatti Holzmeister, CPF n.º 135.xxx.xxx-26, matrícula n.º 7211 e Gabriel de Monte Reis, CPF n.º 183.xxx.xxx-88, matrícula n.º 8101 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de n.º 044/2026/ADM, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, CNPJ n.º 27.142.686/0001-01 e a empresa RDH CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 55.266.547/0001-86, que tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos para irrigação, tais como: red. sold. 50x32, tubo sold. 32 pn 60, joelho sold. 32x11/2, tê sold. 32x11/2, micro aspersor vazão 150 l/h, registro sold. 32, joelho sold. 32 90', adesivo plástico extra forte í75 g, fita veda rosca, luva sold. 32, tê sold. 32, tubo sold. 50 pn 80, tubo sold. 25 pn 60, tubo sold. 20 pn 60, registro sold. 50, registro sold. 25, registro sold. 20, válvula elétrica solenoide 50, válvula elétrica solenoide 32, controlador, fita isolante, cap sold. 50, cap sold' 32, cap sold. 25, filtro de disco 2", injetor venturi 1", caixa d'água 500 l, registro gaveta 2', registro gaveta 1" e demais componentes necessários à implantação, ampliação e manutenção do sistema de irrigação, conforme condições e exigências estabelecidas, visando atender às necessidades do Viveiro Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Jovita Bruschi Vaneli, CPF n.º 122.xxx.xxx-65, matrícula n.º 8097 e Lucimara Helmer Benicá, CPF n.º 149.xxx.xxx-, matrícula n.º 8095 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Alfredo Chaves/ES, 16 de março de 2026.

JEFFERSON GUISSO NEVES

Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0001-P/2025

Protocolo 1748492

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato n.º 039/2026/ADM.

Processo Adm. n.º 9186/2025.

Concorrência Eletrônica n.º 007/2025.

Id. CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0030.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: PHC Solucoes Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos.

Valor Total: 554.905,22 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

Dotação orçamentária: Ficha 0000380 / 100.001.12.361.0012.2.258 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 257100000002 - Transf. Estado Ref. Conv e Instrume. Congêneres - SEDU - PROETI.

Ficha 0000437 / 100.001.12.361.0012.3.033 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 44905100000 - Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental / Fonte de Recursos: 255000000000 - Transferência do Salário Educação.

Assinatura: 10/03/2026.

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir de sua publicação.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1747960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato n.º 042/2026/ADM.

Processo Adm. n.º 9185/2025.

Concorrência Eletrônica n.º 008/2025.

Id. CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0031.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: PHC Solucoes Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, situada no distrito de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos.

Valor Total: R\$135.519,40 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Dotação orçamentária: Ficha 0000380 / 100.001.12.361.0012.2.258 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 257100000002 - Transf. Estado Ref. Conv e Instrume. Congêneres - SEDU - PROETI.

Ficha 0000437 / 100.001.12.361.0012.3.033 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) /

Elemento de Despesa: 44905100000 - Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental / Fonte de Recursos: 255000000000 - Transferência do Salário Educação.

Assinatura: 10/03/2026.

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir de sua publicação.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1747965

Alto Rio Novo

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2026
ID CIDADES: 2026.006E0700001.09.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADO: FENIX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de instalação de luminárias, com braços, reles, fios e conectores, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública no Município de Alto Rio Novo - ES.

VALOR: R\$ 130.099,70 (cento e trinta mil, noventa e nove reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 10 de novembro de 2026 (12 meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 000494/2026.

Protocolo 1748289

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2026
ID CIDADES: 2026.006E0500002.09.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADO: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de cortinas e fragmentadoras de papel para a Secretaria Municipal de Educação de Alto Rio Novo/ES.

VALOR: R\$ 60.134,70 (sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do presente ano, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 000505/2026.

Protocolo 1748292

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2026
ID CIDADES: 2026.006E0500002.09.0004

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADO: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO.

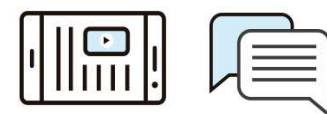
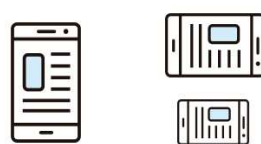
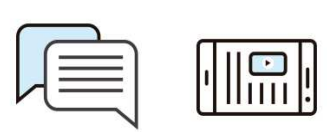
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de quadros para a Secretaria Municipal de Educação de Alto Rio Novo/ES.

VALOR: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do presente ano, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 000504/2026.

Protocolo 1748296



Alfredo Chaves**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 039/2026/ADM.
Processo Adm. nº 9186/2025.
Concorrência Eletrônica nº 007/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0030.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: PHC Solucoes Ltda.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos.
Valor Total: 554.905,22 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).
Dotação orçamentária: Ficha 0000380 / 100.001.12.361.0012.2.258 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica / Fonte de Recursos: 257100000002 - Transf. Estado Ref. Conv e Instrume. Congêneres - SEDU - PROETI.
Ficha 0000437 / 100.001.12.361.0012.3.033 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 44905100000 - Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental / Fonte de Recursos: 255000000000 - Transferência do Salário Educação.
Assinatura: 10/03/2026.
Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir de sua publicação.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1747961**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 042/2026/ADM.
Processo Adm. nº 9185/2025.
Concorrência Eletrônica nº 008/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0031.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: PHC Solucoes Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, situada no distrito de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos.
Valor Total: R\$135.519,40 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).
Dotação orçamentária: Ficha 0000380 / 100.001.12.361.0012.2.258 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica / Fonte de Recursos: 257100000002 - Transf. Estado Ref. Conv e Instrume. Congêneres - SEDU - PROETI.
Ficha 0000437 / 100.001.12.361.0012.3.033 - Manutenção do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB) /

Elemento de Despesa: 44905100000 - Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental / Fonte de Recursos: 255000000000 - Transferência do Salário Educação.

Assinatura: 10/03/2026.

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir de sua publicação.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1747966**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 132/2025/ADM.
Processo Adm. nº 8940/2025.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada: Maia GSA Engenharia Ltda.
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 0000700 / 110.002.08.244.0017.3.041 - Estruturação, Reforma, Construção e Ampliação dos Equipamentos da Assistência Social / Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações / Fonte de Recurso 166500000008.
Assinatura: 13/03/2026.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1748054**Guaçuí****TERMO Nº 027/2026 DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ID CidadES/TCE-ES

2026.027E0500002.16.0004

A Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025, do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de tablets, para atender a demanda da secretaria e demais informações constantes nos autos.

Contratada: **CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº: 02.906.841/0001-98

Valor total da adesão: **R\$ 90.240,00** (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Guaçuí-ES, 16 de março de 2026.

Mateus de Paula Marinho

Secretário Municipal de Saúde - Interino

Protocolo 1748409**Ibiraçu****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2026****Contratação Temporária**

O Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEME, faz saber que fará realizar, nos termos das Leis Municipais, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Ibiraçu,